





PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. JUCEPAR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ/ CNPJ nº 77.968.170/0001-99

Rua Barão do Serro Azul, nº 316, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.020-180

Telefone: (41)3310-3410 - sítio: www.juntacomercial.pr.gov.br

<u>Presidente:</u> Marcos Sebastião Rigoni de Mello, RG: 2.057.457-7 SSP/PR, CPF: 348.367.729-15

<u>Gestor:</u> Bruno Purckote Gonçalves, Coordenador de Administração e Finanças, RG: 8.719.632-1 SSP/PR, CPF: 045.768.399-69.

1.2. PREFEITURA

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, CNPJ 76.977.768/0001-81

Endereço: Rua Getúlio Vargas, Nº 900, Centro, Paranavaí/PR, CEP: 87.702-000

Telefone: (44) 3421-2323 - sítio: https://paranavai.atende.net/

<u>Prefeito:</u> Carlos Henrique Rossato Gomes, RG nº 7.272.634-0 SESP/PR, CPF nº 047.428.849-81

E-mail Gabinete do Prefeito: recepcaogabineteparanavai@gmail.com

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- **2.1.** <u>Título do Projeto:</u> Termo de Convênio
- 2.2. <u>Período de Execução:</u> 60 (sessenta) meses, contados a partir da autorização.
- **2.3.** <u>Objeto do Projeto:</u> O Termo de Convênio visa propiciar as condições da parceria entre a JUCEPAR, e a Prefeitura visando a operação, nas dependências desta, dos serviços daquela, ou seja, serviços de Registro Público Empresarial e Atividades Afins, possibilitando a desconcentração, desburocratização e rapidez dos procedimentos.







2.4. <u>Justificativa do Projeto:</u> Descentralização dos serviços prestados pela Junta Comercial do Paraná.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Termo de Convênio proporciona as condições legais e técnicas para formação de estrutura através da parceria entre Jucepar e a Prefeitura com a finalidade de permitir a prestação de serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins de modo simplificado, descentralizado, desburocratizado com rapidez nos procedimentos relativos a atos e registros impulsionando o desenvolvimento socioeconômico da região onde se situa.

A Prefeitura assume o encargo de ceder as instalações apropriadas ao pleno funcionamento da Agência Regional e providenciar o que mais for necessário para a execução dos serviços pertinentes, sem ônus para a JUCEPAR.

- § 1° A Prefeitura prestará os serviços atinentes ao objeto do presente termo dentro das atribuições previstas na Cláusula Quarta, uma vez preenchidos os requisitos mínimos do ambiente para funcionamento de Agência Regional, abaixo transcritos:
- a) Espaço reservado de trabalho do(s) relator(es);
- b) Identificação da Agência Regional com as logomarcas da JUCEPAR e do GOVERNO DO ESTADO;
- c) No mínimo 01 (um) Relator (exigência: servidor público municipal, estadual ou federal);
- d) Local apropriado de atendimento e espera para usuários;
- e) No mínimo 01 (um) Microcomputador com placa de rede e acesso a Internet;
- f) No mínimo 01 (uma) Impressora Laser;
- g) No mínimo 01 (uma) linha telefônica direta;
- h) Móveis e utensílios necessários para o pleno funcionamento;
- § 2° A Prefeitura poderá ceder tantos funcionários quantos forem necessários à boa execução dos serviços, proporcionalmente ao número de usuários, suportando todas as despesas e os encargos àqueles devidos, de natureza salarial, trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, sem qualquer ônus para Junta Comercial do Paraná.







§ 3° - Os funcionários e colaboradores colocados à disposição da Agência Regional, não terão qualquer vínculo empregatício com a Junta Comercial do Paraná.

4. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1. Atribuições da Jucepar

- **4.1.1.** Manter apoio técnico e administrativo permanente à Prefeitura, quanto à atualização técnica, institucional e procedimental, bem como treinamento e aperfeiçoamento profissional do servidor público encarregado da análise de deferimento dos processos objeto de registro singular;
- **4.1.2.** Manter ativa e operante a comunicação do sistema de registro empresarial;
- **4.1.3.** Fiscalizar os serviços executados na Agência Regional, por sua Corregedoria, na forma da lei 8934/94, sendo que a omissão total ou parcial da fiscalização não excluirá a Associação Comercial da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação em vigor;
- **4.1.4.** Certificar o treinamento efetuado por técnicos da Jucepar/Sede, aos relatores cedidos sem ônus para JUCEPAR, pelos órgãos Públicos Municipal, Estadual ou Federal ou pela Associação Comercial;
- **4.1.5.** Manter serviço de Malote com a Prefeitura, para fins de tramitação dos documentos entre a Jucepar/Sede e a Agência Regional;
- **4.1.6.** Comunicar às demais partes as alterações procedimentais, de legislação ou de sistemas informatizados em utilização, visando à uniformização dos procedimentos em todo o Estado;
- **4.1.7.** Realizar Seminários, Encontros e palestras, visando à troca de experiências e a atualização continua das atividades do Registro Público Empresarial;
- **4.1.8.** Manter Departamento/Setor de atendimento às demandas das Agências Regionais, na Jucepar/Sede em Curitiba, com pessoal técnico, que responda as dúvidas e questionamentos ou faça o encaminhamento das demandas aos Setores correspondentes, cobrando destes os retornos para os encaminhamentos aos solicitantes.







4.2. Atribuições da Prefeitura

- **4.2.1.** Ceder ao menos um servidor público para a função de Relator, sem ônus à JUCEPAR, o qual deverá necessariamente possuir comprovados conhecimentos de Direito Comercial e Registro Mercantil, visando analisar e proferir decisões em processos sujeitos ao regime singular previstos na Lei Federal n.º 8.934/94, devendo tal servidor ser designado por ato do Presidente da JUCEPAR, consoante o artigo 42, parágrafo único da Lei n.º 8.934/94.
- **4.2.2.** Os relatores designados deverão participar de treinamentos específicos em suas áreas de atuação, ministrado por técnicos da Jucepar/Sede, mediante certificação pelo Secretário Geral da JUCEPAR, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o que lhe comprovará a aptidão para execução dos serviços na Agência Regional.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	INÍCIO	FIM
A Prefeitura providencia	Da data de autorização	Até 15 (quinze) dias após a
requisitos mínimos dispostos no	do Convênio.	assinatura do Termo de
§1º do item 3 do Plano de		Convênio.
Trabalho.		
A Jucepar providencia serviços de	Da data de autorização	Até 15 (quinze) dias após a
comunicação de dados e serviços	do Convênio.	assinatura do Termo de
de malote conforme atribuições.		Convênio.
,		
A Prefeitura nomeia o Relator	Da data de autorização	Até 15 (quinze) dias após a
para as atividades.	do Convênio.	assinatura do Termo de
		Convênio.
Treinamento de servidores	Da data de autorização	Até 30 (trinta) dias após a
cedidos pela Prefeitura e	do Convênio.	assinatura do Termo de
Associação Comercial e		Convênio.







designação do Relator pelo		
Presidente da Jucepar.		
Funcionamento da Agência	Da data de autorização	Durante os 60 (sessenta) meses
Regional com a execução de todas	do Convênio.	de vigência.
as atribuições das partes.		

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre as partes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho fica aprovado pelas partes.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO

Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná

CARLOS HENRIQUE Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES:04742884981 Dados: 2023.08.29 13:47:15-03'00'

CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES

Prefeito Municipal de Paranavaí







Testemunhas
NOME: Bruno Purckote Gonçalves CPF: 045.768.399-69
NOME: Wesley Favaro Ferreira

CPF: 098.185.139-83





Documento: PlanodetrabalhoJUNTAePREFEITURA.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Purckote Gonçalves (XXX.768.399-XX)** em 29/08/2023 10:57 Local: JUCEPAR/CAD, **Wesley Favaro Ferreira (XXX.185.139-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/CAD, **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 29/08/2023 11:33 Local: JUCEPAR/GBP.

Assinatura Simples realizada por: Carlos Henrique Rossato Gomes (XXX.428.849-XX) em 29/08/2023 10:29 Local: GAB PARANAVAI.

Inserido ao protocolo 20.929.940-2 por: Kamila Santinelli Felipe Godoy em: 29/08/2023 09:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 220aa00f2457a6d62e537ed3ca9fd222.